

LEI nº 3863

Dispõe sobre o sistema de classificação de cargos e funções; reorganiza o quadro de pessoal do DMAE; estabelece carreiras e plano de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O sistema de classificação de cargos e funções adotado no Departamento Municipal de Água e Esgotos é o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - Os serviços do DMAE, cumprem-se através do Quadro Único dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

TÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

Do Sistema de Classificação de Cargos

Art. 3º - A organização do Quadro Único dos Funcionários do DMAE, é composta de Cargos de Provimento Efetivo e vincula-se aos fins do Departamento, estruturando-se em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessárias à consecução daqueles fins.

Art. 4º - A sistemática do Quadro Único dos Funcionários do DMAE, se processa em função de quatro níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços do Departamento, a saber :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

NÍVEL IV

Trabalhos altamente qualificados e complexos. Formação de nível superior, complementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores técnicos. Para as tarefas de assessoramento e planejamento, ainda experiência comprovada no trato de questões complexas de administração pública.

NÍVEL III

Funções administrativas complexas. Formação / correspondente ao 2º grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização ou treinamento. Funções técnicas, cujo exercício dependa de certificado de conclusão de curso de 2º grau, fornecido pela instituição respectiva.

NÍVEL II

Funções administrativas ou técnicas de relativa complexidade. Formação correspondente ao 1º grau completo, suplementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados. Nível de conhecimento correspondente ao 1º grau incompleto quando suplementado pelo aprendizado profissional necessário, adquirido mediante curso ou treinamento especial.

NÍVEL I

Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade. Instrução de nível correspondente ao curso de 1º grau incompleto, sem experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

ou habilidades especiais, suplementado, em certos casos, por alguma experiência.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Quadro

Art. 59 - A estrutura básica do Quadro Único dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos, de Provimento Efetivo, segundo o sistema classificado de cargos adotado, constitui-se dos seguintes serviços:

1. Serviço de Obras
2. Serviço de Análises Químicas e Bacteriológicas
3. Serviço Jurídico
4. Serviço de Administração Econômica e Financeira
5. Serviço de Administração Geral
6. Serviço de Atividades Eletro-Mecânicas
7. Serviço de Fiscalização e Vigilância
8. Serviço de Processamento de Dados

Art. 60 - As classes de cargos são distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 70 - Ficam extintos todos os cargos de Provimento Efetivo atualmente existentes no Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Art. 80 - São criados, no Quadro Único dos Funcionários do DMAE, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo.

I - SERVIÇO DE OBRAS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	9	Engenheiro B	4.1.01.14
	25	Engenheiro A	4.1.01.13
	1	Arquiteto Exc.	4.1.02.13

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
III	3	Auxiliar Serv. Téc. B	3.1.01.10
	8	Auxiliar Serv. Téc. A	3.1.01.09
	2	Calculista Exc.	3.1.02.09
	1	Mestre de Obras B	3.1.03.09
	3	Mestre de Obras A	3.1.03.08
	4	Técnico em Operações de Redes B	3.1.04.08
	12	Técnico em Operações de Redes A	3.1.04.07
II	3	Auxiliar de Top. Exc.	2.1.01.07
	5	Carpinteiro B	2.1.02.06
	14	Carpinteiro A	2.1.02.05
	23	Pedreiro B	2.1.03.06
	70	Pedreiro A	2.1.03.05
	3	Pintor B	2.1.04.06
	8	Pintor, A	2.1.04.05
	5	Instalador B	2.1.05.06
	15	Instalador A	2.1.05.05
	2	Ferreiro B	2.1.06.06
	6	Ferreiro A	2.1.06.05
	6	Maquinista Exc.	2.1.07.05
	3	Revisor de Subest. B	2.1.08.06
	9	Revisor de Subest. A	2.1.08.05
	4	Capataz Exc.	2.1.09.05
I	185	Encanador -	1.1.01.04
	30	Operador de motores B	1.1.02.04
	90	Operador de motores A	1.1.02.03
	56	Operário Especializ. B	1.1.03.03
	170	Operário Especializ. A	1.1.03.02
	60	Operário Exc.	1.1.04.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

II - SERVIÇO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	2	Químico B	4.2.01.12
	4	Químico A	4.2.01.13
III	4	Téc.Trat.Ag.Esgoto B	3.2.01.09
	10	Téc.Trat.Ag.Esgoto A	3.2.01.08
II	7	Auxiliar de Análise B	2.2.01.07
	20	Auxiliar de Análise A	2.2.01.06
	10	Filtrador B	2.2.02.06
	30	Filtrador A	2.2.02.05
I	30	Tratador de Água -	1.2.01.04

III - SERVIÇO JURÍDICO

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	1	Procurador B	4.3.01.14
	1	Procurador A	4.3.01.13
	2	Assistente Jurídico -	4.3.02.12
III			
II			
I			

IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	1	Economista	B 4.4.01.13
	2	Economista	A 4.4.01.12
	1	Contador	B 4.4.02.13
	2	Contador	A 4.4.02.12
III	26	Tesoureiro	- 3.4.01. E
	2	Técnico em Contabilidade	B 3.4.02.10
	6	Técnico em Contabilidade	A 3.4.02.09
II	-	-	-
I	-	-	-

V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	1	Técnico de Administração	B 4.5.01.13
	2	Técnico de Administração	A 4.5.01.12
	1	Estatístico	B 4.5.02.13
	2	Estatístico	A 4.5.02.12
	6	Assessor Administrativo	Exc. 4.5.03.12
	1	Bibliotecário	E 4.5.04.12
	1	Bibliotecário	A 4.5.04.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
III	6	Oficial Administrativo B	3.5.01.10
	18	Oficial Administrativo A	3.5.01.09
	9	Desenhista B	3.5.02.10
	27	Desenhista A	3.5.02.09
	2	Almoxarife B	3.5.03.09
	5	Almoxarife A	3.5.03.08
II	40	Escriturário B	2.5.01.08
	130	Escriturário A	2.5.01.07
	5	Auxiliar de Desenhista B	2.5.02.08
	15	Auxiliar de Desenhista A	2.5.02.07
	20	Apostador B	2.5.03.06
	60	Apostador A	2.5.03.05
I	7	Contínuo B	1.5.01.04
	21	Contínuo A	1.5.01.03
	15	Servente -	1.5.02.02

VI - SERVIÇO DE ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV			
III			

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
II	2	Técnico em Montagens E- létricas B	2.6.01.08
	5	Técnico em Montagens E- létricas A	2.6.01.07
	3	Técnico em Montagens Me- cânicas B	2.6.02.08
	9	Técnico em Montagens Me- cânicas A	2.6.02.07
	1	Frezador B	2.6.03.08
	3	Frezador A	2.6.03.07
	1	Ajustador B	2.6.04.06
	3	Ajustador A	2.6.04.05
	12	Mecânico B	2.6.05.06
	35	Mecânico A	2.6.05.05
	1	Soldador B	2.6.06.06
	2	Soldador A	2.6.06.05
	2	Torneiro B	2.6.07.06
	5	Torneiro A	2.6.07.05
	3	Eletricista B	2.6.08.06
	10	Eletricista A	2.6.08.05
I	-	-	-

VII - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	-	-	-
III	-	-	-
II	2	Inspetor de Segurança B	2.7.01.08
	6	Inspetor de Segurança A	2.7.01.07
I	16	Vigilante B	1.7.01.05
	50	Vigilante A	1.7.01.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE
VIII - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
IV	1	Analista	B 4.8.01.16
	2	Analista	A 4.8.01.18
III	2	Programador	- 3.8.01.10
	2	Operador de Computador	R 3.8.02.09
	5	Operador de Computador	A 3.8.02.08
II	10	Perfurador	- 2.8.01.07
I		-	

Art. 9º - O código de identificação estabelecido para as classes de cargos oriados no artigo anterior tem a seguinte constituição:

- 1º elemento - indica o Nível
- 2º elemento - indica o Serviço
- 3º elemento - indica a Classe
- 4º elemento - indica o Padrão

Parágrafo Único - O código de identificação do cargo de Tesoureiro, no 4º elemento aludido neste artigo, constitui-se de padrão especial, por estar excluído da sistemática de avaliação adotada nesta Lei.

Art. 10 - São considerados excedentes, extinguindo-se à medida que vagarem, os cargos a seguir relacionados:

- 1 - Arquiteto
- 2 - Calculista
- 3 - Auxiliar de Topógrafo
- 6 - Maquinista
- 4 - Capataz
- 60 - Operário

DMAE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE**

6 - Assessor Administrativo

10 - Tesoureiro

Parágrafo Único - É também mantido na condição de excedente, extinguindo-se à medida que vagar, o cargo de "Engenheiro Subdiretor Geral", cujo padrão de vencimentos é fixado em Cr\$ 4.293,00.

CAPÍTULO III**Das Especificações de Classe**

Art. 11 - Entende-se por Especificação de Classe a descrição dos cargos classificados à base dos deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento, promoção e progressão.

Art. 12 - São partes integrantes desta Lei as especificações das classes dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Único dos Funcionários do DMAE.

Parágrafo Único - As especificações de classe poderão ser alteradas por decreto do Executivo, no que se refere aos exemplos de atribuições e condições de trabalho, exceto no que diz respeito ao horário.

Art. 13 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

CAPÍTULO IV**Do Recrutamento e Seleção**

Art. 14 - O provimento dos cargos que compõem o Quadro Único dos Funcionários do DMAE far-se-á mediante recrutamento geral e preferencial.

Art. 15 - O recrutamento geral será feito para provimento de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

mediante concurso público e processar-se-ã nos casos de nomeação em cargos i solados ou iniciais de carreira, nos termos da respectiva folha de especificação.

Parágrafo Único - Nos casos em que, aberta a inscrição para recrutamento preferencial não se apresentem candidatos ou, apresentando-se, não logrem aprovação em número suficiente para o provimento das vagas existentes, poder-se-ã recorrer ao recrutamento geral.

Art. 16 - O recrutamento preferencial será feito, observadas as disposições contidas na folha de especificação de cada classe, para o provimento, por promoção, para os cargos de carreira.

§ 1º - No recrutamento preferencial serão observados os requisitos para provimento exigidos para cada classe, exceto o referente à idade.

§ 2º - Quando se tratar de recrutamento preferencial, os ocupantes de cargos excedentes poderão concorrer, por promoção, a cargos de qualquer nível, serviço ou carreira, desde que preencham os requisitos para provimento.

Art. 17 - As carreiras do Quadro Único dos Funcionários do D'IAE são as do plano de acesso, constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 18 - Somente poderá ter acesso o funcionário que possuir o nível de escolaridade ou diploma exigido em lei para o exercício das funções correspondentes às atribuições do cargo respectivo.

§ 1º - Para o acesso, por progressão, poderá a falta de nível de escolaridade exigida ser suprida pela aprovação em curso para tal especialmente instituído.

§ 2º - Ao completar o funcionário trinta e cinco (35) anos de serviço público se do sexo masculino ou trinta (30) se do feminino, dos quais pelo menos, vinte e cinco (25) prestados exclusivamente ao Município, ser-lhe-ã assegurado o vencimento correspondente ao grau mais elevado da classe respectiva.

CAPITULO V

Do Aproveitamento

Art. 19 - Para reajustar o pessoal nos cargos criados pelo artigo 8º desta Lei, aplicam-se as seguintes regras gerais de aproveitamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

- I - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos extintos no art. 7º desta Lei, serão aproveitados em cargos de idêntica denominação, respeitados os direitos adquiridos;
- II - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos extintos no art. 7º desta Lei, não atingidos pela norma do inciso I, serão aproveitados, respeitados os direitos adquiridos, na forma a seguir indicada:
 - a) Foguista no Cargo de Operador de Motores A;
 - b) Operador de Preparação no Cargo de Perfurador A;
 - c) Consultor Jurídico no Cargo de Assistente Jurídico;
 - d) Auxiliar de Engenheiro no Cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos A;
 - e) Fiscal de Subestação no Cargo de Revisor de Subestação A;
 - f) Fiscal no Cargo de Almoxarife A;
 - g) Eletricista Especializado no Cargo de Técnico em Montagens Elétricas A;
 - h) Mecânico Especializado no Cargo de Técnico em Montagens Mecânicas A;
 - i) Torneiro Especializado no Cargo de Frezador A;
 - j) Conductor de Rede no Cargo de Técnico em Operações de Redes A.

Art. 20 - O aproveitamento de que trata o artigo anterior, no caso de classes que apresentam diferentes níveis de graduação, será feito no grau inicial da respectiva classe.

Art. 21 - O aproveitamento do pessoal nos cargos a que alude o artigo 19, será publicado no prazo de noventa (90) dias da data desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 22 - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de publicação de que trata o artigo anterior, para recebimento de reclamações quanto a falhas ou omissões de aproveitamento.

Art. 23 - Dentro de cento e cinquenta (150) dias a contar do encerramento do prazo de que trata o artigo anterior, deverá a Comissão competente do DMAE promover a fixação numérica definitiva dos cargos criados pelo art. 8º.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Des Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 24 - São extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas atualmente existentes, exceto o cargo de Diretor-Geral do DMAE, ficando criadas as seguintes funções gratificadas e cargos em comissão destinadas ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e o outros determinados em Lei:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

- FG 1 - 40 Responsável de Serviço
- FG 2 - 35 Cabotaz
- FG 3 - 118 Chefe de Setor
- FG 4 - 1 Oficial de Gabinete
 - 1 Secretário do Conselho Deliberativo
 - 1 Secretário de Delegação de Controle
- FG 5 - 1 Assessor de Comunicações
 - 50 Chefe de Seção
- FG 6 - 15 Chefe de Serviço
 - 2 Coordenador
- FG 7 - 10 Diretor de Divisão
- FG 8 - 2 Superintendente

DMAE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE****CARGOS EM COMISSÃO**

- CC 4 - Oficial de Gabinete
- CC 5 - Assessor de Comunicação
 - Chefe de Seção
- CC 6 - Chefe de Serviço
 - Coordenador
- CC 7 - Diretor de Divisão

Art. 25 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito por pessoa estranha aos quadros do Município, neste caso, não será provida a função gratificada correspondente.

Art. 26 - O provimento dos cargos em comissão ou funções gratificadas, será feito optativamente, sob uma ou outra forma de provimento.

Art. 27 - Para provimento de cargos em comissão por pessoas estranhas aos Quadros do Município, dever-se-á atender aos requisitos gerais para a investidura do Serviço Público Municipal, estabelecida na legislação vigente.

Art. 28 - O Diretor-Geral fixará, através de Portaria, os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas que devam ser providos por portadores de curso superior.

Art. 29 - A nomeação para Cargo em Comissão e a designação para o exercício de Função Gratificada serão feitas por ATO do Diretor-Geral do DIVE.

Parágrafo Único - Dos Atos de nomeação ou designação, deverá constar, obrigatoriamente, a denominação da unidade administrativa onde terá exercício o servidor respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TÍTULO IV

Do Plano de Pagamento

CAPÍTULO I

Da Avaliação de Cargos e da Tabela de Vencimentos

Art. 30 - O plano de pagamento para o Quadro Único dos Funcionários do PMAE, tem como base o estudo técnico dos cargos mediante avaliação pelo sistema de pontos, considerando-se os seguintes fatores, com a respectiva conceituação:

A - INSTRUÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

Preparo prévio necessário para o desempenho do cargo indicado em termos de educação formal, ou para determinados casos, educação de nível equivalente alcançado mediante aprendizado não formal.

B - RESPONSABILIDADE

Grau de responsabilidade correspondente ao conteúdo ocupacional do cargo.

C - COMPLEXIDADE E DIFICULDADE

Esforço dispendido para a realização do trabalho em termos de capacidade requerida para atender uma tarefa, incluindo capacidade de julgamento e habilidade para inovar.

D - EXPERIÊNCIA

Conhecimento prático necessário ao desempenho de certas atividades.

E - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Condições ambientais ou condições nas quais deve desenvolver-se o trabalho, incluindo aspectos referentes a risco de vida e saúde e plantões noturnos, salvo quando para tais casos a legislação prever compensações específicas.

DMAE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE**

§ 19 - Os fatores de avaliação de cargos, indicados neste artigo, são desdobrados em subfatores, atendendo à diversidade de conteúdo ocupacional, das classes a serem medidas, bem como aos vários aspectos que condicionam o exercício das respectivas atribuições.

§ 29 - Na avaliação dos cargos situados no nível IV, foi considerado o fator horário, além dos expressos neste artigo.

Art. 31 - A tabela de vencimentos para os cargos de provimento efetivo que compõe o Quadro Único dos Funcionários do DMAE, fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO	VALOR MENSAL
1	Cr\$ 405,00
2	Cr\$ 470,00
3	Cr\$ 520,00
4	Cr\$ 580,00
5	Cr\$ 645,00
6	Cr\$ 715,00
7	Cr\$ 795,00
8	Cr\$ 880,00
9	Cr\$ 965,00
10	Cr\$ 1.055,00
11	Cr\$ 1.500,00
12	Cr\$ 2.000,00
13	Cr\$ 2.500,00
14	Cr\$ 3.000,00

Parágrafo Único - Exclue-se da avaliação de que trata este artigo o cargo de Tesoureiro, ao qual será atribuído o padrão de Cr\$ 1.300,00.

Art. 32 - O número de avanços trienais é limitado em dez (10) e o seu valor corresponderá sempre a cinco por cento (5%) do vencimento básico.

CAPÍTULO II**Da Tabela de Pagamento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 33 - A tabela de pagamento dos cargos em comissão e funções gratificadas fica constituída dos seguintes valores:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	Cr\$	CARGOS EM COMISSÃO	Cr\$
FG 1	120,00	CC 4	1.050,00
FG 2	310,00	CC 5	1.205,00
FG 3	370,00	CC 6	1.450,00
FG 4	460,00	CC 7	-
FG 5	580,00		
FG 6	730,00		
FG 7	910,00		
FG 8	1.120,00		

§ 1º - O plano de pagamento para as funções gratificadas é fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$G2 + AI \times N + \frac{N(N-1)}{2} \times AC$$

§ 2º - Os símbolos constantes da fórmula referida no parágrafo anterior têm a seguinte interpretação:

G2 - gratificação do nível 2 (dois)

AI - acréscimo inicial

N - número de níveis anteriores

AC - acréscimo constante

Art. 34 - A gratificação do nível dois (2), o acréscimo inicial e o acréscimo constante, corresponderão, respectivamente, a setenta e cinco / por cento (75%), quinze por cento (15%) e sete e meio por cento (7,5%) do valor inicial atribuído ao cargo de padrão mais baixo do Plano Classificado de Cargos.

Parágrafo Único - A função gratificada do nível um (1) corresponderá a trinta por cento (30%) do vencimento básico do padrão um (1), e fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

excluída da fórmula estabelecida no § 1º do artigo 33.

Art. 35 - Os cargos em comissão, para cujo provimento seja exigido curso superior, terão vencimentos iguais à soma do básico atribuído aos cargos efetivos da mesma natureza, mais o valor da função gratificada correspondente.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao funcionário investido em função gratificada para a qual não haja cargo em comissão correspondente.

§ 2º - Os cargos em comissão de nível 4, 5 e 6 (CC 4, CC 5 e CC 6), para os quais não é exigido curso superior terão vencimentos iguais a dois inteiros e quatro décimos (2,4), dois inteiros e um décimo (2,1) e dois inteiros (2,0), respectivamente, vezes a função gratificada correspondente.

Art. 36 - A avaliação dos cargos em comissão e funções gratificadas, far-se-á em função da natureza das atribuições, complexidade, volume de trabalho, responsabilidade e requisitos exigidos para o provimento.

CAPÍTULO III

Do Regime Especial

Art. 37 - O regime especial de trabalho é prestado em dois (2) turnos diários, correspondendo:

I - a quarenta e quatro (44) horas semanais, quando se tratar de convocação de servidor detentor de cargo cujo horário normal de trabalho seja de trinta e três (33) horas semanais;

II - a quarenta e oito (48) horas semanais, quando se tratar de convocação de servidor detentor de cargo cujo horário normal de trabalho seja de trinta e seis (36) horas semanais.

§ 1º - Somente poderão ser convocados para regime de tempo integral os detentores de cargos cujo horário normal de trabalho sejam os referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A prestação de serviços sob Regime Especial é incompatível com o exercício de outros cargos, exceto o de magistrado, desde que atendidas as condições constitucionais de acumulação e, em especial, a de compatibilidade de horários e com a fruição da vantagem estatutária relativa ao funcionário estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 38 - O funcionário em regime especial de trabalho só poderá ter exercício na unidade em que estiver lotado.

Art. 39 - O servidor convocado para regime especial não poderá perceber gratificação por serviço extraordinário.

Art. 40 - O regime especial de trabalho poderá ser de:

- a) tempo integral, ou
- b) dedicação exclusiva.

Art. 41 - A convocação de funcionário para regime de tempo integral será feita através de portaria do Diretor-Geral, mediante proposta fundamentada do titular da respectiva repartição, submetida previamente à apreciação de órgão específico de pessoal.

Art. 42 - O regime de dedicação exclusiva obriga ao mínimo, de quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada, ainda que sob regime de contrato ou permissão, executando-se:

I - o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função exercido em regime de dedicação exclusiva.

II - a participação em atividades cívicas de seminários, conferências ou outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos de seleção e treinamento para servidores municipais ou em estabelecimento de ensino superior, no interesse da Administração.

Art. 43 - Somente poderão ser convocados para regime de que trata o artigo anterior, os detentores de cargos ou funções para cujo provimento seja exigida formação universitária ou habilitação legal equivalente.

Art. 44 - A convocação de funcionário para o regime de dedicação exclusiva, será feita mediante portaria do Diretor-Geral, a partir de proposta fundamentada do titular do respectivo órgão, dependendo:

I - Da verificação de que as circunstâncias exijam sua permanência no trato de assuntos atinentes às suas atribuições

II - Do atendimento das disposições dos artigos 42 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 45 - O regime de dedicação exclusiva somente vigorará a partir da assinatura do termo de compromisso em que o funcionário declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições inerentes ao mesmo.

Art. 46 - Do expediente de solicitação para convocação do funcionário para regime especial, deverão constar os motivos determinantes da medida, bem como o tempo necessário, que poderá ser por um período de até dois (2) anos, admitidas novas convocações.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo e a juízo da Administração, a convocação de servidor para o regime especial cessará quando:

- a) deixar de corresponder à conveniência do serviço;
- b) tornar-se desnecessário ao serviço;
- c) for requerido pelo interessado, a juízo da Administração.

Art. 47 - O funcionário em regime especial de trabalho perceberá uma gratificação sobre a sua remuneração calculada nas seguintes bases:

- a) cinquenta por cento (50%) para o regime de tempo integral;
- b) cem por cento (100%) para o regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo incidirão sobre o valor dos cargos em comissão e funções gratificadas.

§ 2º - Será computado como prestado em regime de tempo integral, a aquele em que o funcionário esteve vinculado nos regimes estabelecidos pela Lei nº 2.186, de 28 de dezembro de 1960 e pelo artigo 3º, da Lei nº 2.642, de 06 de dezembro de 1963.

CAPÍTULO IV

Das Gratificações Diversas

Art. 48 - O auxílio para diferença de caixa é mantido em trinta por cento (30%) da remuneração do funcionário afiançado que, no exercício das atribuições do cargo, deva pagar ou receber em moeda corrente.

PMMAE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE**

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo será:

- I - pago somente quando o funcionário estiver no exercício das atribuições próprias do cargo;
- II - incorporado ao provento do funcionário que o tenha percebido durante cinco anos consecutivos ou dez interpolados, desde que, por ocasião da aposentadoria, se verifique a condição referida no inciso anterior.

Art. 49 - O funcionário quando no exercício do cargo de Secretário do Município, de Diretor Geral de Autarquia ou de Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento, poderá optar pela percepção das vantagens inerentes ao seu cargo efetivo acrescidas da gratificação mensal equivalente a um terço (1/3) do vencimento relativo ao posto de confiança mais a verba de representação correspondente.

TÍTULO V**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 50 - O Departamento promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 51 - Para o primeiro acesso, segundo a sistemática estabelecida por este plano, será computado como de interstício o tempo que o funcionário antes da vigência desta Lei, tiver no efetivo exercício do cargo que detém.

Art. 52 - Nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber, em média, importância superior aos subsídios fixados para o cargo de Prefeito Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam excluídas do limite acima estipulado, as seguintes vantagens:

- a) abono familiar;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

d) diárias:

e) gratificação por exercício do regime especial de trabalho ou pela prestação de serviços extraordinários, bem como as vantagens de representação.

§ 29 - Nos casos de acumulação, os vencimentos ou proventos correspondentes a um e a outro cargo não se somam para os efeitos do limite estabelecido neste artigo.

Art. 53 - São extensivos aos servidores contratados sob regime jurídico da CLT, os benefícios que tratam os Títulos III, Capítulo I e Título IV, Capítulos II e III, desta Lei, observadas suas peculiaridades.

Art. 54 - Aos atuais titulares, por mais de cinco (5) anos, de cargos em comissão serão atribuídos pontos na base de cinco (5) por ano de exercício, até o máximo de cinquenta (50) pontos, nos concursos públicos a que se submeterem, uma vez aprovados e para fins de classificação.

Art. 55 - São extensivas aos ocupantes de cargos considerados excedentes, todas as disposições desta Lei.

Art. 56 - Aos funcionários que se inativaram como detentores / dos cargos excedentes de "Engenheiro Diretor" e "Engenheiro Chefe de Seção", são fixados os proventos básicos de Cr\$ 4.024,00 e Cr\$ 3.379,00 respectivamente.

Art. 57 - É fixada em Cr\$ 415,00 a retribuição pecuniária a ser paga pela Estabilidade Financeira estatuida pelo artigo 120, da Lei 3240/68, na extinta Função Gratificada de Capataz Geral.

Art. 58 - Os proventos serão revisados com base nas disposições da presente Lei, assegurado o mesmo tratamento pecuniário atribuído aos ativos de igual situação.

Parágrafo Único - Aos atuais aposentados que se hajam inativado por tempo de serviço com, pelo menos, vinte e cinco (25) anos prestados exclusivamente ao Município, é assegurada a revisão do provento com base no padrão correspondente ao grau mais elevado da classe respectiva.

Art. 59 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro Único dos Funcionários do DMAE será feita mediante portaria do Diretor-Geral.

Art. 60 - A administração do plano instituido por esta Lei caberá ao órgão específico de pessoal.

Art. 61 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à

conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 62 - Os valores estabelecidos no parágrafo único do art. 10, dos Capítulos I e II, do Título IV e nos artigos - 56 e 57 desta Lei, terão seus efeitos retroagidos à data de 19 de janeiro de 1974, sendo acrescidos de cinco por cento - (5 %), a partir da data de 19 de março de 1974.

Parágrafo Único - No cálculo do acréscimo estabelecido neste artigo, serão feitos, quando necessário, arredondamentos para mais, no sentido de que os valores finais se situem na unidade zero (0) ou cinco (5) mais próxima.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3252, de 27 de dezembro de 1968, e 3352, de 16 de dezembro de 1969.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 25 de março de 1974.

Telmo Thompson Flores
Prefeito

José Joaquim de Assumpção Neto
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se

Roberto Geraldo Coelho Silva
Secretário do Governo Municipal